Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021

SUMÁRIO	
Decreto № 067/2021	2
Decreto N° 068/2021	3
Decreto N° 069/2021	8
Decreto N° 070/2021	12
Decreto N° 071/2021	22
LEI № 834	26
LEI № 836	27
LEI № 837	29
LEI № 838	31
LEI № 839	33
Tributos arrecadados/ Recursos recebidos - Período até 30/09/2021	42
Portaria Nº 180	43
Portaria Nº 181	44
Portaria Nº 182	45
Portaria Nº 183	46
Portaria Nº 184	47
Licitações de Outubro	48

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 1 de 50



### Decreto Nº 067/2021



### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

### DECRETO Nº 067, de 08 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

43,  $\S$  1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art.

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art.

4°, inciso III, da Lei Municipal n° 808/20 de 02 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a solicitação do Legislativo de

Campina do Monte Alegre através do Ofício nº 172/2021;

## D-E-C-R-E-T-A:

Artigo 1º - Fica transposto recursos no valor de R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais) para fazer face às despesas do Legislativo, no corrente exercício, classificada na seguinte dotação:

TOTAL R\$: 1.310,00

Artigo 2º - Os recursos transpostos pelo artigo 1º correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL R\$: 1.310,00



### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 08 de Outubro de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

 $Prefeito\ Municipal$ 

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E.mail: \_\_iuridica\_cma@campinadomontealagre\_sp.gov\_br



Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 3 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360,404/0001-67

## DECRETO Nº 068, de 13 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO E A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da

Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro

de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da

Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São

Paulo decreto estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 4 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 195/2021,

atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01- 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 194/2021,

homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.982 de

15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento dos

objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se assegurar as

condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO, a autonomia das unidades

escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais; a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais; a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 5 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

protocolos sanitários; a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO informações prestadas pela

Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo que consta do registro em data e deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do município de Campina do Monte Alegre, informando o aumento de casos de contaminação pela COVID-19 no município, em especial pela existência de profissionais da rede municipal de educação;

#### D-E-C-R-E-T-A:

**Art. 1º**. As aulas e atividades presenciais nas unidades escolares das redes de ensino municipal e estadual, e das instituições de ensino particulares sediadas no âmbito e território do município de Campina do Monte Alegre, ficam suspensas nos dias 13, 14 e 15/10/2021.

Parágrafo Único. As aulas e atividades presenciais de que trata o *caput* deste artigo serão retomadas no dia 18/10/2021 em toda Rede de Ensino Público Municipal, estendendo-se esta autorização às unidades escolares da Rede de Ensino Público Estadual, bem como as instituições de ensino particular sediadas no município de Campina do Monte Alegre, salvo nova deliberação em sentido contrário.

- Art. 2º. As unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020.
- § 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 6 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- $I-nas \ fases \ vermelha \ ou \ laranja, \ com \ a \ presença \ limitada \ a \ at\'e \ 35\% \ do \ n\'umero \ de \ alunos \ matriculados;$
- II na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;
- III na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.
- § 2°. A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.
- § 3°. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.
- **Art. 3º.** Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.
- Art. 4°. Todas as instituições de ensino que funcionam no território do município de Campina do Monte Alegre deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, bem como aos protocolos sanitários expedidos pelo poder executivo municipal no que couber.
- § 1°. O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata o *"caput"* deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.
- § 2º. As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à Secretaria Municipal de Educação os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.
- Art. 5°. Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e ensino médio as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Lei Municipal nº 816/2021 Página 7 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 6°. As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e encaminharão por oficio à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, sem prejuízo da prestação de informações a que estiver obrigado legalmente á outros órgãos.

**Art. 7°.** Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campina do Monte Alegre, 13 de Outubro de 2.021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal





Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 8 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

## DECRETO Nº 069, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONVENÇÕES, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS, FIXAS REGRAS PARA EXPEDIÇÃO DE NOVOS ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS PÚBLICOS E TEMPORÁRIOS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Campina do Monte Alegre, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO,** que o município de Campina do Monte Alegre, conta com 87,19% da população local vacinada contra o COVID-19, segundo informações constantes no SIMI – Sistema de Monitoramento Inteligente, criado através do DECRETO ESTADUAL Nº 64.963, DE 05 DE MAIO DE 2020;

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 9 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, que de acordo com informações

prestadas pela VISA – Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município de Campina do Monte Alegre, relata a ocorrência de novos casos de COVID-19 no município;

### D-E-C-R-E-T-A:

- **Artigo 1º.** Fica autorizado no âmbito do município de Campina do Monte Alegre, a realização de atividades de feiras, convenções, congressos e outros eventos congêneres, desde que observadas as disposições contidas neste decreto, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações legais expedidas pelo Governo Estadual e Federal, quando exigíveis.
- **Artigo 2º.** A expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários estipulados no artigo anterior deste Decreto, além das regras já determinadas na legislação municipal vigente deverão atender o seguinte:
- a-) lotação máxima de 70% da capacidade do local de realização do evento, em caso de ambiente fechado:
- b-) lotação máxima de 80% da capacidade do local de realização do evento, em caso de ambiente fechado;
- c-) Disponibilização de banheiros com dispenser de toalhas de papel, sabonete liquido e lixeiras com pedal;
- d-) Disponibilização de totem provido de álcool em gel 70%, nas entradas do evento e junto aos caixas;
- e-) Adequação do local do evento aos Protocolos Sanitários previstos no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme a fase na qual o município de Campina do Monte Alegre estiver enquadrado.

Lei Municipal nº 816/2021 Página 10 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- § Único. Para a verificação dos requisitos previstos neste artigo poderá ser realizado vistoria prévia pela autoridade sanitária competente, expedindo-se termo de vistoria, sem prejuízo de eventual fiscalização durante o evento.
- **Artigo 3°.** O responsável pela organização dos eventos de que trata o artigo 1° deste Decreto, ficam obrigados à exigir e fiscalizar o cumprimento pelos participantes do seguinte:
- a-) Exigência obrigatória do uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos;
- b-) Eventos em que se comercialize a venda de bebidas alcoolicas a proibição de entrada de menores de 18 anos desacompanhados de pais e/ou responsáveis;
- **Art. 4º.** O descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.
- Art. 5°. Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, as seguintes penalidades:
- I Suspensão imediata do evento;
- II Cassação imediata do Alvará concedido para o evento;
- III-Multa de 2 (dois) até 10 (dez) salário mínimos, levando-se em consideração o tamanho do evento e a violação à legislação sanitária.
- Art. 6°. As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e pela Guarda Municipal.
- **Art. 7°.** Todas as autuações sanitárias deverão adotar quanto á sua aplicação o procedimento previsto nos artigos 114 á138 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, com suas respectivas alterações vigentes.

Lei Municipal nº 816/2021 Página 11 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 13 de Outubro de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal





Lei Municipal n° 816/2021 Página 12 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

## DECRETO Nº 070, DE 28 OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, §

 $1^{\circ}$ , inciso III, da Lei Federal  $n^{\circ}$  4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

702/2017, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2018/2021);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

799/2020, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 808/2020, que

dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 839/2021, de

28 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

## D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.777.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e sete mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 13 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02 – PREFEITURA MUNICIPAL		_
02.11 – SECRETARIA MUN. DE ADMIINSTRAÇÃO E FINAI	VÇA:	S
02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA		
04.122.0003.2006 – Manut. E Modernização Depto de Adm./F		
3.1.90.11 – Pessoal Civil		
3.3.90.30 – Material de Consumo		
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita		
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física		
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas		
4.6.90.71 – Principal Dívida Contratual Resgatado	<i>R\$</i>	10.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA		
12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria		
3.3.90.30 – Material de Consumo	<i>R\$</i>	40.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.02 – DIVISÃO ENSINO FUND. E JOVENS E ADULTO	2	
12.361.0004.2013 – Manutenção Ensino Fundamental	5	
3.3.90.30 – Material de Consumo	RS	10 000 00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		
Television Camboo Serviços Tercentos Tessoa Cambancaninini		20.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0004.2063 – Manutenção Creches		
3.1.90.11 – Pessoal Civil	R\$	47.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0004.2064 – Manutenção Pré Escolas		
3.1.90.11 – Pessoal Civil	R\$	21.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	4.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.04 – FUNDEB		
12.361.0004.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60	0%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil		100.000.00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		
		2.230,00

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 14 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.361.0004.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	
12.365.0004.2067 – Manutenção Pré-Escolas – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	
3.1.90.13 – Obrigações PatronaisR\$ 5.000,00	
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita	
12.365.0004.2068 – Manutenção Creches – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	
3.3.90.32 – Material Distribuição GratuitaR\$ 6.000,00	
12.365.0004.2069 – Manutenção Pré-Escolas – 60%	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
2.1.50.12 007.844000141707410	
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.06 – DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL	
10.301.0006.2010 – Manutenção Assist. Médica e Odontológica	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 01R\$ 105.000,00	
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 02R\$ 22.000,00	
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 05R\$ 23.000,00	
3.3.90.32 – Material Distribuição GratuitaR\$ 9.000,00	
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 01R\$ 200.000,00	
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 05R\$ 30.000,00	
,	
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL	
10.301.0006.2091 – Enfrentamento COVID-19	
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 01R\$ 10.000,00	
10.000,00	

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 15 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.02 – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
10.301.0006.2053 – Enfrentamento COVID-19
3.1.90.13 – Obrigações Patronais
3.3.90.30 – Material de Consumo
5.500,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA
26.782.0007.2032 – Manutenção do Depto de Obras
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 01R\$ 200.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL
02.15.01 – GABINETE DA SECRETARIA
20.605.0008.2017 – Manutenção do Depto de Agricultura
3.3.90.32 – Material Distribuição GratuitaR\$ 2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 01R\$ 40.000,00
AA DDEEELEVIN A LANGUE A
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE
08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social
3.1.90.11 – Pessoal Civil
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 3.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOCÃO SOCIAL
02.17.03 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2029 – Manutenção Fundo Mun. Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita
5.5.5 0.52 Patrici tal Distribution Of attitude
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.18 – SECRETARIA MUN. SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO
02.18.02 – GUARDA MUNICIPAL
06.181.0011.2036 – Manutenção Guarda Municipal
3.1.90.11 – Pessoal Civil

Lei Municipal nº 816/2021 Página 16 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

### TOTAL R\$: 1.777.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.02 – GABINETE DO PREFEITO 02.02.05 – CHEFIA DO GABIENTE 04.122.0002.2002 – Coordenação e Gestão do Gabinete 3.1.90.11 – Pessoal Civil		40.000,00 18.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.11 – SECRETARIA MUN. DE ADMIINSTRAÇÃO E FINAI 02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA 04.122.0003.2006 – Manut. E Modernização Depto de Adm./F 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	inan R\$ R\$	ças 28.000,00 10.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA 12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria 3.1.90.11 – Pessoal Civil	R\$ R\$ R\$	5.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.02 – DIVISÃO ENSINO FUND. E JOVENS E ADULTO	S	ŕ

12.361.0004.2013 – Manutenção Ensino Fundamental

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 17 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.1.90.11 – Pessoal Civil	R.S	37.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita		13.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física		20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaFR 05.		10.000,00
3.3.70.37 Out os Serv. Terc. Tessou sur tutcu R 03.	10	10.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTUR.	4	
02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0004.1064 – Término Creche e Pré-Escola Bairro C	apaúva	ı
4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesFR 01FR		5.000,00
4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesFR 02FR		1.200,00
12.365.0004.2063 – Manutenção Creches		
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 01	RS	12.000.00
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 05		10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física		1.000,00
12.365.0004.2064 – Manutenção de Pré-Escolas		1.000,00
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 01	R.S	9.000,00
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 05		5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física		1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaFR 01.		23.000.00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00
3.3.70.72 - Despesas de Exercicios Ameriores	Ιτφ	10.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTUR.	A	
02.12.04 – FUNDEB		
12.361.0004.1005 – Aquisição de Equipamentos		
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R.S	20 000 00
12.361.0004.2062 – Fundeb Exercício Anterior		20.000,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R.S	10.000,00
12.361.0004.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental –		10.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		29.000.00
3.3.90.30 – Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita		13.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física		1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica		10.000,00
12.365.0004.2067 – Manutenção Pré-Escolas – 40%		10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	RS	10.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação		20.000.00
12.365.0004.2068 – Manutenção Creches – 40%	Σξ	20.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	-	10.000,00
5.1., 5.1. 501 15açott 1 an onais	RS	
3 3 90 30 - Material de Consumo	R\$ R\$	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ R\$	20.000,00 5.000,00

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 18 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.05 – ENSINO SUPERIOR		
12.364.0004.2022 – Manutenção Transporte Alunos Nível Supe		
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	КŞ	40.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL		
10.301.0006.1005 – Aquisição de Equipamentos		
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 02	RS	950,00
4.4.90.52 — Equipamento e Material PermanenteFR 05		
10.301.0006.1012 – Aquisição de Veículos	π	15.500,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 01	R.S	58 500 00
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 02		
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 05	RS	950,00
10.301.0006.2010 – Manutenção Assistência Médica e Odonto		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas		
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaFR 01		
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação		
,		,
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.02 – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA		
10.301.0006.2053 – Gestão de Odontologia		
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 01	R\$	5.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.03 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEM	IOI	LÓGICA
10.301.0006.2054 – Gestão Vigilância Sanitária e Epidemiológ	gica	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	.R\$	40.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		
3.3.90.30 – Material de Consumo		
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	16.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI	CO.	S
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA		
26.782.0007.2032 – Manutenção do Depto de Obras		
3.1.90.11 – Pessoal Civil	.R\$	30 000 00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 19 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.1.90.14 – Diárias Pessoal Cívil	R\$ 12.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL  02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚI  02.14.02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  15.452.0007.1005 – Equipamento e Material Permanente  4.490.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 01  15.452.0007.1011 – Infra Estrutura de Saneamento  4.490.51 – Obras e Instalações	R\$ 7.000,00 R\$ 8.900,00  iblicaR\$ 10.000,00 R\$ 39.500,00 R\$ 49.500,00 R\$ 4.950,00 R\$ 950,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 110.000,00 R\$ 28.000,00 R\$ 12.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISM 02.16.01 – GABINETE DA SECRETARIA 27.812.0005.1005 – Aquisição de Equipamentos 4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 01 27.812.0005.1082 – Revitalização Centro do Saber 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00 R\$ 54.500,00 R\$ 28.000,00 R\$ 8.000,00 R\$ 27.000,00

Lei Municipal nº 816/2021 Página 20 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.16.02 – DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0005.1075 – Revitalização Campo de Futebol Centro
4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesFR 01R\$ 39.500,00
27.812.0005.1076 – Reforma Ginásio de Esportes
4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesFR 01R\$ 19.500,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.16.03 – DIVISÃO DE TURISMO
23.695.0005.1081 – Revitalização de Praças Diversas
4.4.90.51 - Obras e Instalações
4.4.90.51 – Obras e Instalações
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.01 – GABINETE DA SECRETARIA
08.244.0009.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria
3.1.90.13 – Obrigações Patronais
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE
08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social
3.1.90.13 – Obrigações Patronais

 $TOTAL\ ANULAÇÃO\ R\${:}\ 1.777.000,00$ 

**Artigo 3º.** As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Lei Municipal nº 816/2021 Página 21 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 28 de Outubro de 2.021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal





Decreto N° 071/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 22 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

## DECRETO Nº 071, de 28 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da

Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro

de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da

Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São

Paulo decreto estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Lei Municipal nº 816/2021 Página 23 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 195/2021,

atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01- 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 194/2021,

homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.982 de

15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento dos

objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se assegurar as

condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO, a autonomia das unidades

escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais; a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais; a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos

Lei Municipal nº 816/2021 Página 24 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

protocolos sanitários; a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO informações prestadas pela

Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo que consta do registro em data e deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do município de Campina do Monte Alegre, informando o aumento de casos de contaminação pela COVID-19 no município, bem como em razão do retorno de 100% das aulas presenciais nas instituições da rede estadual de ensino;

#### D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. As aulas e atividades presenciais nas unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual, sediadas no âmbito e território do município de Campina do Monte Alegre, serão retomadas no dia 08 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. As aulas e atividades presenciais de que trata o *caput* deste artigo serão retomadas em toda Rede de Ensino Público Municipal inclusive creches, estendendo-se esta autorização às unidades escolares da Rede de Ensino Público Estadual, bem como as instituições de ensino particular sediadas no município de Campina do Monte Alegre, salvo nova deliberação em sentido contrário.

- Art. 2º. As unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020.
- § 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado os protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020.

Lei Municipal nº 816/2021 Página 25 de 50



#### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

- § 2º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado e relatório médico específico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.
- Art. 3°. Todas as instituições de ensino que funcionam no território do município de Campina do Monte Alegre deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, bem como aos protocolos sanitários expedidos pelo poder executivo municipal no que couber.
- § 1°. O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata "caput" sítio eletrônico deste artigo estão disponíveis  $\underline{www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp}.$
- § 2°. As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à Secretaria Municipal de Educação os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.
- Art. 4°. As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e encaminharão por oficio à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, sem prejuízo da prestação de informações a que estiver obrigado legalmente á outros órgãos.
- Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 28 de Outubro de 2.021.

## ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330



Lei Municipal nº 816/2021 Página 26 de 50



## Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561801

#### LEI Nº834, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal pelo exercício de funções além daquelas inerentes ao cargo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

EDMILSON DONIZETI DE ALBUQUERQUE, Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 95, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação mensal incidente sobre o valor do salário base do servidor público que desenvolver funções além daquelas inerentes ao seu cargo, desde que não caracterizem acúmulos de funções e enquanto no exercício destas atividades, nas seguintes proporções:
- I Presidente da Comissão de Licitação/Agente de Contratação: 15% (quinze por cento);
- II Demais membros da Comissão de Licitação/ Equipe de Apoio do Agente de Contratação: 5% (cinco por cento);
- § 1º A nomeação do servidor público que exercerá as funções descritas neste artigo será efetivada através de Portaria.
- § 2º O Servidor designado para exercer qualquer uma das funções descritas neste artigo que também for designado para exercer outra função gratificada, perceberá, pela segunda, 5% (cinco) por cento do salário base.
- § 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais.
- § 4º A gratificação será cancelada com a cessação da responsabilidade do servidor pelas funções que deram origem a gratificação
- Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orcamento anual de cada um dos exercícios de competência.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de

Campina do Monte Alegre, 07 de outubro de 2021

Edmilson Donizeti de Albuquerque



Lei Municipal nº 816/2021 Página 27 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

## LEI Nº 836, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um credito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

**Artigo 2º**- Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, proveniente da **Proposta nº 36000.3624382/02-100**, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

TOTAL R\$: 150.000,00

**Artigo 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Lei Municipal nº 816/2021 Página 28 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campina do Monte Alegre, 14 de Outubro de 2.021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 32/2021 Autógrafo nº 874/2021, de 14 de Outubro de 2021.



Lei Municipal nº 816/2021 Página 29 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

## LEI Nº 837, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, inciso III, da Lei Federal  $n^{\rm o}$  4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um credito adicional especial, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 – Gabinete da Secretaria/Assistência Médica Geral

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 – Secretaria Municipal de saúde 1085: Aquisição de Equipamentos Sala de Raio-X

Aplicação: 312

TOTAL......R\$ 70.000,00

**Artigo 2º**- Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4 320/64

Lei Municipal nº 816/2021 Página 30 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.02 – Divisão de Odontologia

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de saúde

2053: Gestão de Odontologia

Aplicação: 310

TOTAL......R\$ 70.000,00

**Artigo 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 14 de Outubro de 2.021.

## ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 33/2021 Autógrafo nº 873/2021, de 14 de Outubro de 2021.

- 1





Lei Municipal nº 816/2021 Página 31 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

## LEI Nº 838, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criada unidade da rede municipal de ensino, para atendimento educacional de creche e pré-escola de crianças de 0 à 6 anos incompletos, com sede na Rua Cambará, s/nº, Bairro Núcleo Capaúva, neste município de Campina do Monte Alegre, SP.

**Artigo 2º.** A unidade da rede municipal de ensino a que se refere o artigo anterior desta lei, receberá a denominação de "CRECHE MUNICIPAL CARMO LOURENÇO GOMES".

**Artigo 3º.** As despesas para a implementação e execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Municipal nº 816/2021 Página 32 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 20 de Outubro de 2.021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 35/2021 Autógrafo nº 875/2021, de 19 de Outubro de 2021.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 33 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

## LEI Nº 839, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.777.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e sete mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.11 – SECRETARIA MUN. DE ADMIINSTRAÇÃO E FINANÇAS 02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA 04.122.0003.2006 – Manut. E Modernização Depto de Adm./Finanç	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.32 – Material de Consumo	
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	
4.6.90.71 – Principal Dívida Contratual ResgatadoR\$	10.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA 12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria 3.3.90.30 – Material de Consumo	40.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.02 – DIVISÃO ENSINO FUND. E JOVENS E ADULTOS 12.361.0004.2013 – Manutenção Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	30.000,00

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 34 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL		
,		
12.365.0004.2063 – Manutenção Creches	DΦ	47 000 00
3.1.90.11 – Pessoal Civil		
	.KJ	4.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0004.2064 – Manutenção Pré Escolas	ъ.	** ***
3.1.90.11 – Pessoal Civil		,
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		2.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	4.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.04 - FUNDEB		
12.361.0004.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60	%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		5.000,00
12.361.0004.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40	%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	R\$	70.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	30.000,00
12.365.0004.2067 - Manutenção Pré-Escolas - 40%		
3.1.90.11 – Pessoal Civil	R\$	65.000.00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		5.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita		1.000,00
12.365.0004.2068 – Manutenção Creches – 40%		,
3.1.90.11 – Pessoal Civil	RS	6.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita		
12.365.0004.2069 – Manutenção Pré-Escolas – 60%		0.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	RS	16 000 00
3.1.70.13 Obrigações Lau onais	.1ιψ	10.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.12.06 – DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura		
3.1.90.11 – Pessoal Civil		2.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação		1.000.00
5.5.90.40 – Auxilio Alimeniação	K\$	1.000,00

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 35 de 50



## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL
10.301.0006.2010 – Manutenção Assist. Médica e Odontológica
3.1.90.11 – Pessoal Civil
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 01R\$ 105.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 05R\$ 23.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição GratuitaR\$ 9.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 01R\$ 200.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 05R\$ 30.000,00
S.S.S.S.S. CHILDS SO. T. 1010. 1 COSSULTIN MICH
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL
10.301.0006.2091 – Enfrentamento COVID-19
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaFR 01R\$ 10.000,00
5.5.50.55 Can os Serv. Terc. Tessoa Sariaca It of
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.02 – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
10.301.0006.2053 – Enfrentamento COVID-19
3.1.90.13 – Obrigações Patronais
3.3.90.30 – Material de Consumo
5.5.50.50 - Material de Consumo
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA
26.782.0007.2032 – Manutenção do Depto de Obras
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaFR 01R\$ 200.000.00
5.5.50.55 Out 03 Bet v. Tere. Tessou sur taleaTR 01R\$ 200.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL
02.15.01 – GABINETE DA SECRETARIA
20.605.0008.2017 – Manutenção do Depto de Agricultura
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaFR 01R\$ 40.000,00
5.5.90.59 - Outros Serv. 1erc Fessod JuridicaFR 01R\$ 40.000,00

Lei Municipal nº 816/2021 Página 36 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL 02.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE 08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social 3.1.90.11 – Pessoal Civil
02 – PREFEITURA MUNICIPAL  02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL  02.17.03 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  08.244.0009.2029 – Manutenção Fundo Mun. Assistência Social  3.3.90.30 – Material de Consumo
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.18 – SECRETARIA MUN. SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO 02.18.02 – GUARDA MUNICIPAL 06.181.0011.2036 – Manutenção Guarda Municipal 3.1.90.11 – Pessoal Civil
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.19 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES 02.19.01 – GABINETE DA SECRETARIA 26.782.0012.2055 – Gestão de Transportes 3.1.90.11 – Pessoal Civil
TOTAL R\$: 1.777.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal

4.320/64.

 Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 37 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.11 – SECRETARIA MUN. DE ADMIINSTRAÇÃO E FINANÇA 02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA 04.122.0003.2006 – Manut. E Modernização Depto de Adm./Fina 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	nças
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	
3.3.90.46 – Auxílio AlimentaçãoRS	15.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA 12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria	
3.1.90.11 – Pessoal Civil	35.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000.00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
12.361.0004.2065 – Aquisição de Uniforme Escolar	3.000,00
	50,000,00
3.3.90.30 – Material de ConsumoRS	50.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.02 – DIVISÃO ENSINO FUND. E JOVENS E ADULTOS 12.361.0004.2013 – Manutenção Ensino Fundamental 3.1.90.11 – Pessoal Civil	13.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0004.1064 – Término Creche e Pré-Escola Bairro Capaúv	a
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
12.365.0004.2063 – Manutenção Creches	1.200,00
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 01R8	12 000 00
	,
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 05RS	
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa FísicaR\$	1.000,00
12.365.0004.2064 – Manutenção de Pré-Escolas	
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 01RS	,
3.3.90.30 – Material de ConsumoFR 05R\$	5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa FísicaR\$	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pessoa JurídicaFR 01R\$	23.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	
2.5.5 5.5 2 Despesas de Exercicios Mileriores	10.000,00

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 38 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.04 – FUNDEB	
12.361.0004.1005 – Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteRS	20.000.00
12.361.0004.2062 – Fundeb Exercício Anterior	
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios AnterioresR\$	10.000,00
12.361.0004.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%	20.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	29.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição GratuitaR\$	13.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	10.000.00
12.365.0004.2067 – Manutenção Pré-Escolas – 40%	10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	20.000.00
12.365.0004.2068 – Manutenção Creches – 40%	20.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000.00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	5.000.00
12.365.0004.2070 – Manutenção Creches – 60%	2.000,00
3.1.90.11 – Pessoal Civil	37 000 00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.12.05 – ENSINO SUPERIOR 12.364.0004.2022 – Manutenção Transporte Alunos Nível Superio 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL 10.301.0006.1005 – Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 02R\$	
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 05R\$	13.500,00
10.301.0006.1012 – Aquisição de Veículos	
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 01R\$	
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 02R\$	
4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 05R\$	
10.301.0006.2010 – Manutenção Assistência Médica e Odontológ	
3.1.90.13 – Obrigações PatronaisR\$	70.000,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios AnterioresR\$	10.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições TrabalhistasR\$	10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaFR 01R\$	75.000,00

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 39 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	.R\$	100.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.13.02 – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA 10.301.0006.2053 – Gestão de Odontologia 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaFR 01	<i>R\$</i>	5.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.13.03 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEN 10.301.0006.2054 – Gestão Vigilância Sanitária e Epidemioló	gica	
3.1.90.11 – Pessoal Civil		,
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica		3.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL 02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA 26.782.0007.2032 – Manutenção do Depto de Obras 3.1.90.11 – Pessoal Civil	R\$ R\$ R\$	30.000,00 40.000,00 15.000,00 12.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL 02.14.02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.0007.1005 – Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52 – Equipamento e Material PermanenteFR 01 15.452.0007.1011 – Infra Estrutura de Saneamento 4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesFR 02	R\$ R\$	7.000,00
15.452.0007.1022 – Implantação / Ampliação Iluminação Púbi 4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesFR 02 15.452.0007.1073 – Revitalização Pier do Salto		10.000,00
4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesFR 02 15.452.0007.1079 – Ciclovia e Pista de Caminhada Lago		,
4.4.90.51 – Obras e Instalações		,
4.4.90.51 – Obras e Instalações		
7.7.30.31 – Obras e InstataçõesFR 02	N.Ø	950,00

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 40 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesFR 05R\$ 950,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL         02.15 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL         02.15.01 - GABINETE DA SECRETARIA         20.605.0008.2017 - Manutenção do Depto de Agricultura         3.1.90.11 - Pessoal Civil
02 - PREFEITURA MUNICIPAL         02.16 - SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO         02.16.01 - GABINETE DA SECRETARIA         27.812.0005.1005 - Aquisição de Equipamentos         4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
02 – PREFEITURA MUNICIPAL  02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO  02.16.02 – DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER  27.812.0005.1075 – Revitalização Campo de Futebol Centro  4.4.90.51 – Obras e Instalações
02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO 02.16.03 – DIVISÃO DE TURISMO 23.695.0005.1081 – Revitalização de Praças Diversas 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Lei Municipal nº 816/2021 Página 41 de 50



### ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

TOTAL ANULAÇÃO R\$: 1.777.000,00

**Artigo 3º.** As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 28 de Outubro de 2.021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 36/2021 Autógrafo nº 876/2021, de 28 de Outubro de 2021.

9





Lei Municipal nº 816/2021 Página 42 de 50



#### PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 30/09/2021

Exercício: 2021 Página: 1/1

Tributos Arrecadados/Recursos Re			
Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	1.519.500,00	1.519.500,00	1.641.641,29
IMPOSTOS	1.324.000,00	1.324.000,00	1.464.158,87
1113.03.1.1.00.01 - IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO	258.000,00	258.000,00	251.730,44
1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E URBANA	451.000,00	451.000,00	482.439,02
1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	107.000,00	107.000,00	100.694,60
1118.01.4.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMÓVEIS E	173.000,00	173.000,00	409.421,72
1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	245.000,00	245.000,00	170.558,15
1118.02.3.1.02.00 - SIMPLES NACIONAL	90.000,00	90.000,00	49.314,94
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	158.200,00	158.200,00	141.412,56
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	154.000,00	154.000,00	137.370,27
1118.01.1.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	100.00	100,00	0,00
1118.01.4.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	100,00	100,00	0,00
1118.02.3.3.01.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICOS	3,900,00	3.900,00	4.042,29
1118.02.3.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	100,00	100,00	0,00
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	37.300,00	37.300,00	36.069,86
1118.01.1.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU TERRITORIAL	100,00	100,00	0,00
1118.01.1.2.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU PREDIAL	3,600,00	3,600,00	2.682,21
1118.01.1.2.03.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.1.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP. PREDIAL	23.000,00	23.000,00	25.947,39
1118.01.1.4.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP.	6.000,00	6.000,00	4.555,56
1118.01.1.4.03.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO - IPTU	100,00	100,00	0.00
1118.01.4.2.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ITBI	800,00	800,00	0,00
1118.02.3.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2,600,00	2,600,00	1,235,43
1118.02.3.2.02.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ISS	100,00	100,00	0.00
1118.02.3.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	900,00	900,00	1.649,27
TRANSFERÊNCIAS	14.930.000,00	14.930.000,00	13.029.326,26
FEDERAIS	9.094.000,00	9.094.000,00	8.213.072,82
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	8.800.000,00	8.800.000,00	7.758.767,40
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1%	88.000,00	88.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1%  1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	88.000,00	88.000,00	413.249,31
1718.01.5.1.01.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	117.000,00	117,000,00	41.056.11
1718.01.5.1.01.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL 1718.06.1.1.01.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. №	1.000,00	1,000,00	41.056,11
ESTADUAIS	5.836.000,00	5.836.000,00	4.816.253,44
1728.01.1.1.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS	5.200.000,00	5.836.000,00	
1728.01.1.1.01.00 - COTA-PARTE DO ICHIS	5.200.000,00	5.200.000,00	4.183.463,73
1728.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPVA 1728.01.3.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	36.000,00	36.000,00	599.757,42 33.032,29
TOTAL DAS RECEITAS	16.449.500,00	16.449.500,00	14.670.967,55
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	2.950.800,00	2.950.800,00	2.522.702,05
FEDERAIS	1.783.600,00	1.783.600,00	1.559.964,45
9100.01.0.1.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	1.760.000,00	1.760.000,00	1.551.753,27
9100.01.0.2.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	23.400,00	23.400,00	8.211,18
9100.01.0.3.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	200,00	200,00	0,00
ESTADUAIS	1.167.200,00	1.167.200,00	962.737,60
9100.00.0.2.01.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	1.040.000,00	1.040.000,00	836.692,58
9100.00.0.2.02.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	120.000,00	120.000,00	120.374,45
9100.00.0.2.03.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	7.200,00	7.200,00	5.670,57
TOTAL LÍQUIDO	13.498.700,00	13.498.700,00	12.148.265,50

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 22 de Outubro de 2021.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA Tesoureira CPF: 414.363.888-64



Lei Municipal nº 816/2021 Página 43 de 50



### Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 180/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre Pagamento de Licença Prêmio".

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

### AUTORIZA

Art.  $1^{\circ}$  - A partir do dia 01/10/2021, o pagamento da Licença Prêmio, em forma de pecúnia, para os seguintes servidores relacionados abaixo:

NOME	CARGO	DIAS EM PECÚNIA
Fernando Jose Felicio	Vigia Noturno	90
Luis Fernando Messias Leite	Fiscal de Obras e Serviços Públicos	45
Patrícia Stein Aguiar	Farmacêutica	30
Willian Campos de Lima	Agente da Guarda Municipal	90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 01 de outubro de 2021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

 $Rua: Pedro\ Gomes, n^{\circ}\ 69, Fone\ (15)3256-1212/1330-gabinete @ campina domonte alegre. sp.gov. branche alegre. sp.gov. br$ 



Lei Municipal nº 816/2021 Página 44 de 50



### Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 181/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre Gozo de Licença Prêmio"

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

### AUTORIZA

 $\bf Art.~1^o$ - A partir do dia 13/10/2021, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, com retorno previsto para o dia 12/11/2021, para a servidora pública municipal relacionada abaixo:

NOME	CARGO	DIAS EM GOZO
Ana Paula de Oliveira Quirino	Auxiliar de Consultório Dentário	30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 08 de outubro de 2021.

#### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

 $Rua: Pedro\ Gomes,\ n^{\circ}\ 69,\ Fone\ (15)3256-1212/1330-gabinete @campinadomonte alegre.sp.gov. bracket and the contraction of the contraction$ 



Lei Municipal nº 816/2021 Página 45 de 50



### Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

#### PORTARIA Nº 182/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre Autorização para Dirigir Veículos da Frota Municipal".

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

#### PORTARIA

Art. 1º - Fica AUTORIZADO, a dirigir os veículos da frota Municipal, o Sr. THIAGO CURRALERO AMPARO, portador da cédula de nº 47.881.887, efetivo no cargo de Engenheiro Agrônomo.

Parágrafo Único – C.N.H de n° 04859871094.

Art. 2º - A presente AUTORIZAÇÃO tem validade para atender os afazeres e ao pronto atendimento dos serviços públicos inerentes e exclusivamente da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, bem como aos outros serviços públicos de caráter essenciais do Município.

Campina do Monte Alegre-Sp, 26 de outubro de 2021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

 $Rua: Pedro\ Gomes,\ n^{\circ}\ 69,\ Fone\ (15)3256-1212/1330-gabinete @ campina domonte alegre.sp.gov. branche alegre.gov. branche alegre.sp.gov. branche alegre.sp.gov. branche alegre.gov. bran$ 



Lei Municipal nº 816/2021 Página 46 de 50



### Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 183/2021 DE 28 OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de férias".

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA,** Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e; **CONSIDERANDO** o Art. 79 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

### AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 03/11/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos municipais, conforme a tabela abaixo:

NOME	CARGO	DIAS DE GOZO	DIAS EM PECÚNIA
Ari Reinaldo Soncim da Cruz	Agente da Guarda Municipal	30	0
Aurea Veridiane Lemos da Silva	Telefonista	20	10
Daniele Aleixo Sampaio Lopes	Auxiliar Administrativo	20	10
Eduardo Romão	Motorista	30	0
Eva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	30	0
Samanta Sargaço Sparinger	Auxiliar Administrativo	20	10
Sebastião de Jesus Ferreira	Motorista	30	0
Taiza Maria dos Santos	Psicóloga	30	0
Thiago Curralero Amparo	Agrônomo	30	0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 28 de outubro de 2021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

 $Rua: Pedro\ Gomes, n^{\circ}\ 69,\ Fone\ (15)3256-1212/1330-gabinete @campinadomonte alegre. sp.gov. branche alegre. sp.gov. bra$ 



Lei Municipal nº 816/2021 Página 47 de 50



## Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

### PORTARIA Nº 184/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre pagamento de Licença Prêmio para Agente Comunitário de Saúde".

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

**CONSIDERANDO** o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

#### AUTORIZA

 $\bf Art.~1^o$  - A partir do dia 03/11/2021, o pagamento da Licença Prêmio, em forma de pecúnia, para os seguintes servidores relacionados abaixo:

NOME	CARGO		DIAS EM PECÚNIA
Adriana Conceição Ferreira de	Agente		60
Ramos	Comunitário	de	
	Saúde- PSF		
Francine da Cruz Teotônio	Agente		90
	Comunitário	de	
	Saúde- PSF		
Núbia Rafaela Passarinho Cirino	Agente		90
Ghiraldini	Comunitário	de	
	Saúde-PSF		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 03 de novembro de 2021.

### ALTAIR RODRIGUES VIEIRA PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

 $Rua: Pedro\ Gomes,\ n^{\circ}\ 69,\ Fone\ (15)3256-1212/1330-gabinete @campinadomonte alegre.sp.gov. bracket and the contraction of the contraction$ 



Lei Municipal nº 816/2021 Página 48 de 50

### **OUTUBRO**

### ADJUDICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

Objeto - Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde

Empresas Adjudicadas em 06/07/2021 pela Pregoeira Municipal: Cirúrgica Olímpio Eireli EPP – R\$ 185.746,10

Comercial Mark Atacadista Eireli - R\$ 55.944,50

Acácia Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar - R\$ 123.984,70

Lumar Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda - R\$ 13.798,90

Processo Licitatório Homologado pelo Prefeito Municipal Altair Rodrigues Vieira em 09/07/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

Objeto - Aquisição de Insumos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde

Empresas Adjudicadas em 13/08/2021 pela Pregoeira Municipal:

Cirúrgica União Ltda - R\$ 164.377,75

Medical Chizzolini Ltda – R\$ 106.537,60

Processo Licitatório Homologado pelo Prefeito Municipal Altair Rodrigues Vieira em 18/08/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

Objeto - Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos para atender demandas das Diversas

Secretarias do Município

Empresas Adjudicadas em 08/09/2021 pela Pregoeira Municipal:

Campino Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli – R\$ 30.790,60

Processo Licitatório Homologado pelo Prefeito Municipal Altair Rodrigues Vieira em 13/09/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

Objeto – Aquisição de Analisador Hematológico para Implantação de Laboratório no Centro de

Saúde Municipal

Empresas Adjudicadas em 16/09/2021 pela Pregoeira Municipal:

Excellab Produtos e Equipamentos Laboratoriais Ltda - R\$ 28.000,00

Processo Licitatório Homologado pelo Prefeito Municipal Altair Rodrigues Vieira em 21/09/2021

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Ata de Registro de Preços nº 04/2021 de 12/07/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde Municipal

Contratado: Cirúrgica Olímpio Eireli EPP

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 07/2021

Ata de Registro de Preços nº 05/2021 de 12/07/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde Municipal

Contratado: Comercial Mark Atacadista Eireli

Valor: R\$

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 07/2021

Edição nº 008 - Dezembro/2021 Lei Municipal nº 816/2021 Página 49 de 50

Ata de Registro de Preços nº 06/2021 de 12/07/2021 Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde Municipal Contratado: Acácia Comércio de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Valor: R\$ Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 07/2021

Ata de Registro de Preços nº 07/2021 de 12/07/2021 Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde Municipal Contratado: Lumar Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda

Valor: R\$

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 07/2021

Ata de Registro de Preços nº 08/2021 de 19/08/2021 Objeto: Aquisição de Insumos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde Contratado: Cirúrgica União Ltda

Valor: R\$

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 19/2021

Ata de Registro de Preços nº 09/2021 de 19/08/2021 Objeto: Aquisição de Insumos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde Contratado: Medical Chizzolini Ltda Valor: R\$

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 19/2021

Ata de Registro de Preços nº 10/2021 de 20/08/2021 Objeto: Aquisição de Material Escolar para a Secretaria Municipal de Educação Contratado: Garrote & da Silva Ltda Valor: R\$

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 16/2021

Ata de Registro de Preços nº 11/2021 de 20/08/2021

Objeto: Aquisição de Material Escolar para a Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Comercial Pereira Ribeiro Ltda

Valor: R\$

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 16/2021

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 29/2021 Pregão Presencial nº 18/2021

Contrato nº 42/2017 de 14 de abril de 2021 Contratada: 4R Tecnologia da Informação Ltda

Objeto: Prestação de Serviços com Licenciamento, instalação e manutenção de softwares

administrativos e financeiros

Valor Global do Contrato: R\$ 131.400,00

Vigência: 12 (doze) meses